

Sanção

Lei nº 72 de 15 de outubro de 1968

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1969 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes: -

Nº de cargos	cargos	Venc. Anuais
	1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
1 -	Secretário	2.400,00
1 -	Fiscal geral	<u>1.800,00</u> 4.200,00
	2- Serviço da Fazenda	
1 -	Chefe do serviço de Fazenda	2.400,00
1 -	Auxiliar do Serviço	<u>1.800,00</u> 4.200,00
	5- Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social	
5 -	Professores Rurais a razão de R\$ 780,00 cada anuais	3.900,00
4 -	Serventes à razão de R\$ 240,00 cada -	<u>960,00</u> 4.860,00
	6- Serviço de Obras Públicas	
1 -	Encarregado do serv. de água e esgotos	1.800,00
1 -	Jardineiro	<u>1.440,00</u> 3.240,00
	7- Serviços Municipais de estradas de Rodagem - Motorista	2.400,00
1 -	Encarregado do serviço de estradas	

Art. 2º - Na forma do disposto no § 3º do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado do Município, é o seguinte:

1- jardineiro	1.440,00
1- Professora rural	600,00
	2.240,00

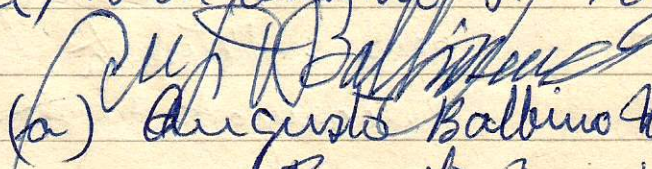
Art. 3º - O abono de família concedido pela lei municipal de nº 27 de 22 de dezembro de 1965, passa a ser de R\$ 4,00 por dependente mensalmente.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido ao funcionário ou extramurário, independentemente do tempo de serviço, por filho menor de 18 (dezoito) anos, filha mulher, sem limite de idade que viva à sua expensa e esposa.

§ 2º - Para obter os favores deste artigo o interessado requererá, por escrito, ao Prefeito Municipal, instruindo o seu requerimento com certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e atestado de vida e dependência econômica fornecido pelo delegado de polícia local, isento de selos, taxas e reconhecimentos de firmas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 15 de outubro de 1968

(a) 
Augusto Balbino Mendes
Prefeito Municipal